

ORIGEM: BELÉM/PA
 DESTINO: ANANINDEUA/PA
 PERÍODO: 16/01/2017 - (½) DIÁRIA
 SERVIDORES:
 - 55587537/1 - CARLA TATIANI DO CARMO PEREIRA - (TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE)
 - 57194441/1 - CARLOS DA SILVA SANTIAGO DE OLIVEIRA - (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO)
 - 5899660/2 - FABIO FLAVIO MARCAL TORRES - (TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE)
 - 5140528/1 - JOSE AUGUSTO MOTA DE SOUSA - (ENGENHEIRO SANITARISTA)
 - 5609291/2 - EDIVALDO BARATA FIGUEIRA - (MOTORISTA)
 ORDENADOR: CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA

Protocolo: 148134
PORTARIA Nº 0257/2017-GAB/SEMAs DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

OBJETIVO: VIABILIZAÇÃO REALIZAÇÃO DE AMOSTRAGEM PARA MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA DIVULGAÇÃO DE DADOS.

FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 734/1992, LEI 5.810/1994, ART.145 A 149 E ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008-AGE/PA. PRAZO PARA ENTREGA DE RELATÓRIOS DE VIAGEM: 05 (CINCO) DIAS APÓS RETORNO DE VIAGEM.

ORIGEM: BELÉM/PA
 DESTINO: OURÉM/PA, CAPITÃO POÇO/PA, VISEU/PA E CACHOEIRA DO PIRIÁ/PA

PERÍODO: 06/03 A 10/03/2017 - (04 E ½) DIÁRIAS.

SERVIDORES:
 - 5888704/1 - RAFAELLA GALVAO MIRANDA - (TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE)
 - 5136784/1 - IVELISE NAZARE FRANCO FIOCK DOS SANTOS - (BIOLOGO)

- 5654823/1 - CLEO FERNANDO DE SOUZA CRUZ - (MOTORISTA)
 ORDENADOR: CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA

Protocolo: 148038
PORTARIA Nº 0259/2017-GAB/SEMAs DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

OBJETIVO: MINISTRAR CAPACITAÇÃO EM FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA OS TÉCNICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO.

FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 734/1992, LEI 5.810/1994, ART.145 A 149 E ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008-AGE/PA. PRAZO PARA ENTREGA DE RELATÓRIOS DE VIAGEM: 05 (CINCO) DIAS APÓS RETORNO DE VIAGEM.

ORIGEM: MARABÁ/PA
 DESTINO: ELDORADO DOS CARAJÁS/PA

PERÍODO: 15/02/2017 - (½) DIÁRIA
 SERVIDORES:
 - 5898297/1 - FRANCISCA ELIANE AGUIAR BEZERRA- (TECNICO EM GESTAO DE AGROPECUARIA)

- 57215354/1 - FERNANDA COSTA MIRANDA - (TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE)
 - 6400910/1 - MARLENE SOUSA SANTOS - (TECNICO EM GESTAO DE AGROPECUARIA)

- 5927615/1 - ALEX DA SILVA RAMOS - (MOTORISTA)
 ORDENADOR: CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA

Protocolo: 147969
PORTARIA Nº 0261/2017-GAB/SEMAs DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

OBJETIVO: REALIZAREM VISTORIAS EM CARÁTER DE FISCALIZAÇÃO EM ÁREA DE PESQUISA MINERAL NO MUNICÍPIO CITADO.

FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 734/1992, LEI 5.810/1994, ART.145 A 149 E ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008-AGE/PA. PRAZO PARA ENTREGA DE RELATÓRIOS DE VIAGEM: 05 (CINCO) DIAS APÓS RETORNO DE VIAGEM.

ORIGEM: MARABÁ/PA
 DESTINO: CURIONÓPOLIS/PA

PERÍODO: 13/02/2017 - (½) DIÁRIA
 SERVIDORES:
 - 57215079/2- ANAILDE FEITOSA CARVALHO - (TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE)

- 57215354/1 - FERNANDA COSTA MIRANDA - (TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE)
 - 5895689/1 - MARIA ARLETE MATOS DA COSTA - (TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE)

- 5927615/1 - ALEX DA SILVA RAMOS - (MOTORISTA)
 ORDENADOR: CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA

Protocolo: 148001
PORTARIA Nº 0258/2017-GAB/SEMAs DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

OBJETIVO: REUNIÃO DE APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA PARA 2030.

FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 734/1992, LEI 5.810/1994, ART.145 A 149 E ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008-AGE/PA. PRAZO PARA ENTREGA DE RELATÓRIOS DE VIAGEM: 05 (CINCO) DIAS APÓS RETORNO DE VIAGEM.

ORIGEM: BELÉM/PA
 DESTINO: CAPANEMA/PA

PERÍODO: 14/02/2017 - (½) DIÁRIA.
 SERVIDORES:
 - 5136750/2 - RONALDO JORGE DA SILVA LIMA - (SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS)

- 5929092/1 - ANTONIO JOSE RAMOS PANTOJA - (MOTORISTA)
 ORDENADOR: CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA

Protocolo: 148055

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO Nº.: 96463/CONJUR/2017

Á
 JOSÉ PINHEIRO COSTA
 End: TRAVESSA CURUÇA, 03
 BAIRRO: NOVO HORIZONTE
 CEP: 68450-000 Moju - PA

Pelo presente instrumento fica, JOSÉ PINHEIRO COSTA, portador do CPF Nº 459.054.872-00 , notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº 39447/2015, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 7001/7671/2015, em face de transportar 659,85 m³ de produto de origem florestal (madeira em tora), sem munir-se da Guia Florestal e Nota Fiscal em consonância com o Parecer Jurídico Nº 15417, nos termos que dispõe no artigo 46, parágrafo único do Decreto Federal nº 6.514/2008; infringindo o disposto no art. 47, § 1º do decreto federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no art. 118, VI da Lei nº 5.887/1995 e em consonância com o art. 70 da Lei nº 9.605/1998 , aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 40.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95.

Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

Com efeito, informamos a V. Sª., poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 96447/CONJUR/2017

Á
 R.J INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME
 End: Rod. PA 140, S/N, Km 02
 Bairro: industrial
 CEP: 68680-000 Tomé-Açu - PA

Pelo presente instrumento fica, R.J. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, portador do CNPJ Nº 12.963.409/0001-92 , notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº 21622/2014, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 7001/7058/2014, em face de receber 2.750,00 m³ de produtos de origem florestal (resíduo fonte de energia), sem licença válida em consonância com o Parecer Jurídico Nº 11875/2014, nos termos que dispõe no artigo 47, caput do Decreto Federal nº 6.514/2008; praticando as condutas discriminadas no art. 118, VI da Lei nº 5.887/1995 c/c artigos 46, parágrafo único, em consonância com o art. 70 da Lei nº 9.605/1998 e 225 da CF, fundamentação indicada no auto infracional e complementada na presente análise jurídica, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 4.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95.

Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

Com efeito, informamos a V. Sª., poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 96446/CONJUR/2017

Á
 JOILTON NOBRE DA SILVA
 End: RUA: WINEFRED A. WILES, Nº 3547 - BAIRRO AGENOR DE CARVALHO
 CEP: 78915-350 Porto Velho - RO

Pelo presente instrumento fica, JOILTON NOBRE DA SILVA, portador do CPF Nº 480.612.803-10 , notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº 36017/2015, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 7001/7857/2015/GERAD, em face de penetrar com balsa de exploração de Ouro (Draga Carnaúbinha) e ancorar em unidade de conservação, no local denominado de Porto do Albenor em consonância com o Parecer Jurídico Nº 15356/2016, nos termos que dispõe no artigo 92, do Decreto Federal nº 6.514/2008; enquadrando-se no art. 118, VI da Lei nº 5.887/1995 em consonância com o art. 70 da Lei nº 9.605/1998, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 4.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95.

Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

Com efeito, informamos a V. Sª., poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 96452/CONJUR/2017

Á
 MADEIREIRA T. J. LTDA - EPP
 End: RUA FEDERICO GOMES DIAS, Nº 930, BAIRRO FLOR DO IPÊ
 CEP: 68.633-000 Dom Eliseu - PA

Pelo presente instrumento fica, MADEIREIRA T. J. LTDA, portador do CNPJ Nº 04.474.109/0001-11 , notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº 38423/2013, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 7001/7058/2014, em face de depositar 794,814 m³ de madeira em tora e 52,96 m³ de madeira serrada sem a devida licença do Órgão Ambiental competente em consonância com o Parecer Jurídico Nº 12322/2015, nos termos que dispõe no artigo 47, § 1º do Decreto Federal nº 6.514/2008; praticando as condutas discriminadas no art. 118, VI da Lei nº 5.887/1995 c/c artigos 46, parágrafo único, em consonância com o art. 70 da Lei nº 9.605/1998 e 225 da CF, fundamentação indicada no auto infracional e complementada na presente análise jurídica, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 7.500 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95.

Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

Com efeito, informamos a V. Sª., poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo: 147928